

DELIBERAÇÃO CEB-CEE/MT Nº 02/2013

Propor ações que permitam inteiro cumprimento ao estabelecido na Resolução Normativa N.º 001/2012 que fixa normas da Educação Especial, na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

A Câmara de Educação Básica do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições e considerando a indicação N.º 003/2013,

DELIBERA:

- a) considerando que a Educação Especial, como modalidade transversal da Educação Básica, deve perpassar todas as etapas e modalidades de ensino, se constituindo como parte integrante da educação regular; (art. 1º).
- b) considerando que no Sistema Estadual de Ensino, a escolarização ou alfabetização **só** será ofertada, nas redes públicas e privadas, através dos serviços de apoio pedagógico especializado e demais *serviços especializados*; (art.6º).
- c) considerando que o AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de atendimento especializado, mantido pela rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais, ou filantrópicas sem fins lucrativos. (art. 6º, §3º);
- d) considerando que os Centros de Atendimento Educacional Especializado-Centros de AEE devem ser autorizados, e credenciados se ainda não contemplados com essa chancela, segundo os critérios dos artigos 8.º e 9.º da norma em apreciação;
- e) considerando que todas as demais unidades escolares que ministram Educação Básica devem contemplar em seus PPP os contidos nos artigos: 12 a 14 e sobre avaliação discente no artigo 15 e quanto acessibilidade no artigo 20 da norma e mesmo a expressa exigência do art. 26;
- f) considerando a necessidade de disciplinar a exceção contida no artigo 27 e que diz: vencidas as atuais autorizações concedidas às unidades escolares, públicas e privadas, para ministrar exclusivamente a modalidade Educação Especial, estas só poderão ser renovadas se demonstrada a real impossibilidade de se constituírem em Centro de Atendimento Educacional Especializado, nos termos da normativa;
- g) considerando que o atendimento educacional especializado – AEE – aos estudantes da rede pública de ensino regular poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou pelas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente, desde que, para tal, esteja credenciada e autorizada pelo sistema de ensino;
- h) acolhendo sugestões apresentadas, em sessão, proponho a criação de um Fórum com a finalidade de implementar o contido na Resolução Normativa nº 01/2012-CEE/MT e constituído por representantes da CEB/CEE/MT,

SEDUC/MT, GERENCIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, SINEPE/MT,
UNDIME/MT, SME/CUIABÁ;

que a implementação das normas estabelecidas pela Resolução Normativa N.º 01/2012-CEE/MT devam ser realizadas com a mediação de um Fórum para implemento da Educação Especial e para tanto designando os conselheiros Marcio Tadeu Pereira Magalhães e Rogério Lima Barbosa e Nágila Edilamar Vieira Zambonato, para a sua criação e funcionamento.

Nágila Edilamar Vieira Zambonato
Conselheiro Propositor

Cons. Walter Miranda Fonseca
Presidente CEB/CEE-MT